



### TRIBUTOS FEDERAIS

- Emissão retroativa do Recibo Eletrônico de Saúde.
- e-Financeira – Versão 1.2 – Publicação do ADE Cofis n. 12/2025.
- Procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis.

### IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

### INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- eSocial/EFD-Reinf – Pagamentos a ex-funcionários.

### ICMS

- Publicações de Convênios ICMS.

### LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **EMISSÃO RETROATIVA DO RECIBO ELETRÔNICO DE SAÚDE**

O Ato Declaratório Executivo Cofis n. 11/2025, DOU 12 de setembro de 2025, dispõe que o Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde – Receita Saúde, de que trata o art. 8º da Instrução Normativa RFB, n. 2.240/2024, poderá ser emitido até o último dia de fevereiro do primeiro ano subsequente ao ano em que ocorreu o pagamento pela prestação do serviço.

### **e-FINANCEIRA – VERSÃO 1.2 – PUBLICAÇÃO DO ADE COFIS N. 12/2025**

*Publicação: 09/09/2025 – SPED – Notícias*

Foi publicado no DOU, em 09/09/2025, o ADE Cofis n. 12/2025, que dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira – Versão 1.2.

Link para o [ADE Cofis n. 12 – ADE Cofis n. 12/2025](#).

Link para o [Manual de Preenchimento versão 1.2](#).

### **PROCEDIMENTOS PARA ANULAR OS EFEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EMITIDOS COM BASE EM COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA POR LEI COMERCIAL QUE CONTEMPLAM MODIFICAÇÃO OU ADOÇÃO DE NOVOS MÉTODOS OU CRITÉRIOS CONTÁBEIS**

A Instrução Normativa RFB n. 2.279/2025, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.753/2017, que dispõe sobre os procedimentos para anular os efeitos dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis.

Diante dessa alteração fica incluído o Anexo VII na Instrução Normativa RFB n. 1.753/2017, o qual estabelece procedimentos relativos à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN n. 4.975/2021, que dispõe sobre os critérios contábeis aplicáveis às operações de arrendamento mercantil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

#### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

#### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



## IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### **c) Rendimentos recebidos acumuladamente**

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

### eSOCIAL/EFD-REINF – PAGAMENTOS A EX-FUNCIONÁRIOS

Em 11/09/2025, a Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta Cosit n. 167 esclarecendo que os pagamentos realizados a ex-funcionários e respectivas retenções de imposto de renda na fonte, após o término dos vínculos trabalhistas, não se enquadram nos critérios de obrigatoriedade de informação ao e-Social, mas devem ser informados na EFD-Reinf.

As retenções de IRRF sobre pagamentos a ex-funcionários, informadas em EFD-Reinf, alimentarão a DCTFWeb apresentada a partir de janeiro de 2024.



## ICMS

### PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 27/2025, DOU de 08 de setembro de 2025, publica Convênios ICMS aprovados na 413ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.09.2025.

- **Convênio ICMS n. 112/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 15/2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar n. 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Com essa publicação, as alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, em R\$ 1,57 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

- **Convênio ICMS n. 113/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 199/2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n. 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Com essa publicação, a partir de 1º de janeiro de 2026, as alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I – para o diesel e biodiesel, em R\$ 1,17;

II – para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,47.

- **Convênio ICMS n. 114/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 217/2023, que autoriza o Estado de Goiás a remitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS.
- **Convênio ICMS n. 115/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 81/2024, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com bens do ativo permanente destinados à fabricação de vacina autógena de uso veterinário, nos termos que especifica.
- **Convênio ICMS n. 116/2025:** Autoriza o Estado de Goiás a concessão de isenção do ICMS nas operações com bens destinados a obras de edificação de templos de qualquer culto religioso.
- **Convênio ICMS n. 117/2025:** Autoriza o Estado do Ceará a instituir programa de parcelamento de todos os débitos fiscais relacionados com o ICMS, suas multas e juros, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, parcelados ou não, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.



## LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	<a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes</a>
Painel de Indicadores – IBGE	<a href="https://www.ibge.gov.br/indicadores">https://www.ibge.gov.br/indicadores</a>
Índices Econômicos – Portal FGV	<a href="https://portal.fgv.br/indices-economicos">https://portal.fgv.br/indices-economicos</a>
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic</a>
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs</a>
UPF – RS	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs</a>
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	<a href="https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm">https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm</a>
Normas da Receita Federal do Brasil	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action</a>
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	<a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3</a>
Leis Municipais	<a href="https://leismunicipais.com.br/">https://leismunicipais.com.br/</a>
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	<a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx</a>
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae</a>
Salário Mínimo – Janeiro 2025	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm</a>
Boletins Informativos Anteriores	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a> <a href="#">Ago/25</a> <a href="#">Set/25</a>
Calendários	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a> <a href="#">Ago/25</a> <a href="#">Set/25</a>



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA